



**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI
O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DE NOVA RUSSAS COM LG BEZERRA FARIAS -
ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.690.399/0001-29, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. Francisco Helder de Oliveira, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **LG BEZERRA FARIAS - ME**, com endereço na Avenida Osvaldo Martins, 1355, Timbaúba, Nova Russas, Ceará, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.175.740/0001-45, representada por Luis Gonzaga Bezerra Farias, CPF n.º 204.901.603-44, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal n.º 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico n.º SAAE-PP08/20 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal n.º 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico n.º SAAE-PP08/20e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a ***Aquisição de combustíveis e lubrificantes, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Russas***, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á conforme necessidade, nos termos estabelecidos na Cláusula Nona do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 7.808,00 (sete mil oitocentos e oito reais)**, sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.





5.2. Os preços unitários serão auferidos conforme os valores constantes dos lances ofertados no certame, e aplicado o Desconto Percentual de Contratado, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VR. UNT	VR. TOTAL
1	Gasolina Comum	Litro	1400	IPIRANGA	4,89	6846,00
2	Óleo Lubrificante 68	Galão	2	IPIRANGA	180,00	360,00
3	Óleo Lubrificante M-Super Moto 4TSG 20W-50	Litro	14	MOBIL	21,00	294,00
4	Graxa Lubrificante Azul	UND	14	PAX	22,00	308,00

7808,00

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(s) órgão(s) participante(s) e será efetuado em até 60 (sessenta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- b) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual.
- c) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS.
- e) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011.



DESDE DE 1962

6.5. Toda a documenta o exigida dever  ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cart rio. Caso esta documenta o tenha sido emitida pela Internet, s  ser  aceita ap s a confirma o de sua autenticidade.

CL SULA S TIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENT RIOS

7.1. As despesas decorrentes da contrata o correr o por conta, da Dota o Orçament ria: 1201.04.122.0060.2.077, elementos de despesas n  33.90.30.00 e Subelemento - 33.90.30.01

CL SULA OITAVA – DO PRAZO DE VIG NCIA E DE EXECU O

8.1. O prazo de vig ncia deste contrato   de 31 de dezembro de 2020, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do par grafo  nico, do art. 61, da Lei Federal n  8.666/1993.

CL SULA NONA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

9.1. QUANTO   ENTREGA:

9.1.1. O objeto contratual dever  ser entregue DE FORMA IMEDIATA, conforme necessidade, em conformidade com as especifica es estabelecidas neste instrumento, no ato da apresenta o da ORDEM DE FORNECIMENTO.

9.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de for a maior ou caso fortuito, desde que justificados at  24 (vinte e quatro) horas, antes do t rmino do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, n o ser o considerados como inadimplemento contratual.

CL SULA D CIMA– DAS OBRIGA ES DA CONTRATADA

10.1-Fornecer o objeto licitado de conformidade com as condi es e prazos estabelecidos no Edital, bem como no Termo de refer ncia na Ata de Registro de pre os e de acordo com as exig ncias administrativas.

10.2-Manter durante toda a execu o do objeto, compatibilidade com as obriga es assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na Lei de Licita es;

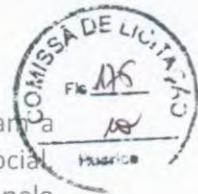
10.3-Arcar com eventuais preju zos causados ao Munic pio/ou terceiros, provocados por inefici ncia ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execu o;

10.4-A Empresa vencedora   obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir,  s suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifique v cios, defeitos ou incorre es;

 88 3672.1212  88 9 9815.9638  88 9 8244.6889

INSCRI O ESTADUAL 15.1001-29 | Rua Dr. Almirante Barroso, 110 - CEP: 62.200-100 - Nova Russas - CE





10.5-Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução.

10.6-Prestar de forma imediata as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.7-Substituir ou reparar o objeto licitado que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contado da sua notificação.

10.8-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1-O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Russas se obriga a proporcionar a empresa vencedora, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;

11.2-Comunicar a Empresa Vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

11.3-Solicitar a execução do objeto à através da emissão de Ordem de Compra.

11.4-Fiscalizar a execução do objeto, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da empresa vencedora, que atenderá ou justificará de imediato.

11.5-Notificar a vencedora de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto.

11.6-Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11.7-Providenciar o pagamento à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.





CLãUSULA DãCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇãO

12.1. A execuçãO contratual serã acompanhada e fiscalizada pelo(a) Ordenador de Despesas do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLãUSULA DãCIMA TERCEIRA – DAS SANÇãES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Contratada ficarã sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecuçãO total ou parcial do contrato, erro de execuçãO, execuçãO imperfeita, mora de execuçãO, inadimplemento contratual ou nãO veracidade das informaçães prestadas, garantida a prãvia defesa:

I. Advertãncia, sançãO de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderã ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigaçães e responsabilidades assumidas na licitaçãO;
- b) outras ocorrãncias que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do(a) CONTRATANTE, desde que nãO caiba a aplicaçãO de sançãO mais grave.

II. Multas, que poderãO ser recolhidas em qualquer agãncia integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de ArrecadaçãO Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruçães fornecidas pelo(a) Contratante:

- a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infraçãO a qualquer clãusula ou condiçãO contratual, nãO especificada nas demais alãneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidãncia;
- c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substituiçãO nãO se efetive nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicaçãO formal da rejeiçãO;

III. SuspensãO temporãria de participaçãO em licitaçãO e impedimento de contratar com o Municãpio de Nova Russas, por prazo nãO superior a 05 (cinco) anos;

IV. DeclaraçãO de inidoneidade para licitar ou contratar com a AdministraçãO Pãblica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puniçãO ou atã que seja promovida a reabilitaçãO perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à AdministraçãO pelos prejuãzos resultantes e depois de decorrido o prazo da sançãO aplicada com base no inciso anterior.

13.2. No processo de aplicaçãO de penalidades é assegurado o direito ao contraditãrio e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sançães previstas nos incisos I, II e III do item 13.1 supra e 05 (cinco) dias corridos para



a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4. As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 13.1** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.5. As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 13.1** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.6. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

13.7. As sanções previstas no **item 13.6** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

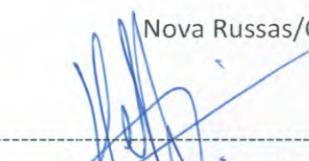
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

15.1. Fica eleito o foro do município de Nova Russas, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

DESDE DE 1962

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Nova Russas/CE, 13 de novembro de 2020



Francisco Helter de Oliveira
Superintendente do Serviço Autônomo
de Água e Esgoto
de Nova Russas - SAAE/NR
**ÓRGÃO GERENCIADOR
CONTRATANTE**



Luiz Gonzaga Bezerra Farias
LG BEZERRA FARIAS - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Dulcy Soares
CPF: 443.850.483-04

2. 
Nome: Anna Paula e Silva
CPF: 624027813-00